

JUSTIFICATIVA

PL 0063/2001

Trata-se de uma medida que visa incluir nos benefícios da lei 11.614/94, os idosos que cuja renda familiar per capita não ultrapasse mais de um quarto do valor do salário mínimo (um dos critérios para a inclusão do Programa de Amparo ao Idoso). Visto que este programa desenvolvido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social atende somente idosos acima de 67 anos de idade, no nosso entender, nada mais justo do que corrigir os termos da lei municipal 11.614/94, pois fatalmente os beneficiários do Amparo ao Idoso também vivem sobre estado de pobreza, tendo, portanto em nosso entender, o justo direito de obterem a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme os outros termos da lei municipal em questão.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares.